



LEI MUNICIPAL Nº 1689

de 19 de novembro de 2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Caarapó – PPA, para o período de 2026/2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei

Art. 2º.

O PPA 2026/2029 é instrumento de planejamento governamental que define objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º.

O PPA 2026/2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas e Ações Projetos e Atividades, assim definidos;

I.

Programa - Instrumento de organização da atuação governamental, voltado para a atendimento das necessidades da sociedade ou solução de problemas, agregando um conjunto de ações com objetivos comuns;

II.

Ação - Representam o detalhamento dos programas, segmentando os trabalhos com bases em linhas específicas para atender as necessidades da sociedade, sendo subdivididas em projetos ou atividades ou operações especiais.

Art. 4º.

O Plano Plurianual foi estruturado refletindo políticas públicas e planos setoriais, sendo estruturado de acordo com a seguinte especificação:

I.

Programas - Cada Programa traz especificado seu objetivo, expressando o que deve ser feito, e seu valor individualizado por ano, abrangendo o período de 2026/27/28/29.

II.

Ações — Desdobramento de Programas que serão especificadas em projetos ou atividades ou operações especiais nos orçamentos anuais e apresentam valor total especificado por cada ano, e também as metas e quantitativos anuais.

Art. 5º.

A transversalidade de políticas públicas foi considerada em todos os Programas, abrangendo:

I.

Infância;

II.

Juventude;

III.

Mulheres;

IV.

Pessoas com deficiência;

V.

Idosos;

VI.

Comunidades em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º.

O PPA 2026/2029 abrange programas específicos, construídos com base no diálogo com a população, nas diretrizes do Plano de Governo 2025-2028 e nos compromissos com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 7º.

Os Programas constantes do PPA 2026/2029 deverão estar expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem e serão orientados para o alcance dos objetivos constantes deste Plano.

Art. 8º.

O investimento plurianual, para o período 2026/2029, está incluído nos Programas do PPA, sendo que a lei orçamentária anual e seus anexos detalharão esses investimentos para o ano de sua vigência.

Art. 9º.

O valor global dos programas é indicativo, sendo considerado no planejamento da programação e na execução da despesa, e não constitui limite para a elaboração e a execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, podendo ser alterado anualmente de acordo com o disposto nas leis orçamentárias.

Art. 10.

As alterações nas leis orçamentárias e nas leis de diretrizes orçamentárias ao longo dos anos de 2026 a 2029 serão conciliadas no PPA.

Parágrafo único. .

De acordo com as alterações previstas no “caput” fica autorizada a substituição das dotações nos contratos vigentes no período de 2026/2029, de forma a adequá-los aos novos programas e ações, sem apostilamento.

Art. 11.

O PPA 2026/2029 e as respectivas leis de diretrizes orçamentárias serão compatibilizados com os orçamentos anuais.

Art. 12.

A execução do PPA 2026/2029 observará os princípios da administração pública, principalmente os de publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, a avaliação e a revisão.

Art. 13.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Registra-se e Publica-se

Maria Lurdes Portugal Prefeita Municipal

Lei Municipal Nº 1689/2025 - 19 de novembro de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em